

**DECRETO Nº 45.955 DE 21 DE MARÇO DE 2017 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO INTERSETORIAL DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-04/068/1507/2015, considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 68, de 28 de julho de 2016, bem como as recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado no Processo TCE-RJ nº 103.130-8/2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, sem aumento de despesa, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, Comissão Intersetorial de Trabalho com o objetivo de promover os estudos necessários à adequação da atual estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 68, de 28 de julho de 2016.

**Art. 2º** - A comissão a que se refere o art. 1º deste Decreto será composta por 4 (quatro) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes de cada um dos seguintes órgãos estaduais:

**I** - Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;

**II** - Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico;

**III** - Auditoria Geral do Estado; e

**IV** - Contadoria Geral do Estado.

**§1º** - Os membros, titulares e suplentes, deverão ser indicados pelos respectivos órgãos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, e poderão ser substituídos a qualquer momento por indicação do órgão responsável.

**§2º** - Os suplentes substituirão os titulares em caso de impedimento ou impossibilidade de comparecimento.

**§3º** - Nenhuma remuneração será atribuída aos membros da Comissão pelo desempenho de suas funções, que serão consideradas de relevante interesse público para todos os efeitos.

**Art. 3º** - Caberá ao titular da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento a Presidência da Comissão.

**Art. 4º** - A comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual, bem como especialistas em assuntos que tiverem pertinência com o tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** - Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão Intersetorial de Trabalho contará com apoio operacional e logístico da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

**Art. 6º** - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento para regulamentar no que for necessário a aplicação do presente Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2017.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**